



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 21/91:

Delega no Ministro da Justiça a competência para proceder ao reconhecimento específico das associações de natureza não lucrativa.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro

A Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, aprovou os princípios e regras para o exercício do direito a livre associação, das associações não lucrativas tendo definido no seu artigo 5 que o reconhecimento das referidas associações compete ao Governo ou pelo seu representante na província quando a actividade da associação se confine ao território desta.

Tornando-se necessário regular o modo de se proceder ao reconhecimento específico e registo das associações não lucrativas previstas na lei acima referida, o Conselho de Ministros ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, determina:

Artigo 1. É delegada no Ministro da Justiça a competência para proceder ao reconhecimento específico das associações de natureza não lucrativa.

Art. 2. Quando a actividade das referidas associações se circunscreva a nível de uma província, é competente para o reconhecimento específico, o Governador da província.

Art. 3. O Ministro da Justiça regulará o procedimento de registo das associações não lucrativas nas Conservatórias do Registo Civil ou Comercial, sendo o caso.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.